



MENSAGEM Nº 031/2023, de 05 de dezembro de 2023.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES
Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, pelo qual busco autorização legislativa para a realização de concurso público no âmbito do Município de Água Doce do Norte, para provimento de cargos efetivos em regime estatutário, dentro do quadro de vagas estabelecidas nos anexos que compõe a presente proposta.

Pela Constituição Federal, o concurso público no Brasil deve ser a regra para a admissão no serviço público, pois estabelece a necessidade de sua realização, para provimento de cargos e empregos públicos.

A necessidade de realização do concurso para preenchimento das vagas referentes aos cargos constantes dos anexos do presente projeto de lei realmente existe e decorre do aumento na demanda dos serviços públicos prestados a população, e, da necessidade de recomposição do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, que se encontra defasado em virtude de aposentadoria de inúmeros servidores, bem como de outros tipos de vacância dos cargos.

Assim, considerando a urgente necessidade de realização do concurso público, haja vista, que o último concurso realizado em nosso Município aconteceu em 2006, encaminhamos a presente proposta à apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, haja vista se tratar de medida primordial para o fortalecimento da Gestão Pública e ainda, em decorrência do real interesse público em mantermos o funcionamento pleno da Administração Municipal, na forma regimental.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Av. Sebastião Coelho de Souza ,570, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000.
Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br. CNPJ 31.796.626/0001-80

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para a Realização Concurso Público Municipal, para cadastro de reserva, para Cargos que integram e cria cargos que passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos PCCV dos Servidores do Poder Executivo do município de Água Doce do Norte ES, Lei Complementar nº 063/1997, e Lei Complementar nº 007/2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Títulos, para Cadastro de Reserva, visando o preenchimento dos Cargos que integram, e, cria Cargos que passam a integrar o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 063/1997, 16.12.1997, e Lei Complementar nº 007/2009, 23.12.2009, necessários ao eficiente funcionamento das demais atividades da administração pública municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo definidos nos anexos desta lei, será por aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, na forma do Art. 37, da Constituição Federal, para cadastro de reserva, sendo as vagas de acordo com a reais necessidades do serviço público municipal.

Art. 3º. Fica autorizado, ao chefe do Poder Executivo, a abertura por decreto de crédito adicional suplementar até o limite autorizado no orçamento municipal vigente, para cobrir as despesas originadas da presente Lei.





Art. 4º. Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, **5%** (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§1º- Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para **PROVIMENTO**: de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§2º- Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público, para suprir as vagas descritas nesta lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período.

Art. 6º. Os contratados na forma da presente Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, Art. 40, parágrafo 13.

Art. 7º. O Poder Executivo, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a sanção da presente Lei, iniciará os procedimentos necessários à realização de Concurso Público, para **PROVIMENTO** de cargos descritos nesta lei.

Parágrafo único. O Concurso Público a que se refere o artigo anterior deverá ser realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigência desta lei.





Art. 8º. Ficam extintas as vagas e declarados em extinção os cargos especificados na tabela abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL
GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS SEMANAIS	Trabalhador Braçal (cargo em extinção)
	Gari (cargo em extinção)
	Guarda Municipal (cargo em extinção)
	Operário (cargo em extinção)
	Servente Escolar (Fem.) - (Cargo em extinção).
	Auxiliar de Matadouro (cargo em extinção)
	Auxiliar de Jardinagem (cargo em extinção)
	Atendente de Saúde (cargo em extinção)
	Auxiliar de Posto de Correios (cargo em extinção)
	Telefonista (Cargo em extinção)
GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS SEMANAIS	Borracheiro (cargo em extinção)
	Agente de Saúde - (Cargo em extinção)
GRUPO OCUPACIONAL III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS SEMANAIS	Escriturário (Extinto)
	Almoxarife (em extinção)
	Auxiliar de Biblioteca (em extinção)
	Aux. Secretaria Escolar (em extinção)
GRUPO OCUPACIONAL V - SERVIÇOS PROFISSIONALIZANTES 40 HORAS SEMANAIS	Operador Técnico de TV (Cargo Extinto)
	Técnico em Topografia (Cargo extinção)
	Técnico em Saúde (cargo extinção)
GRUPO OPERACIONAL VI NÍVEL SUPERIOR – CARGA HORÁRIA 40, 30 e 20 HORAS SEMANAIS	Advogado (Cargo Transformados)
	Advogado da Fazenda (Cargo Transformado)
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Professor Nível 1 (Cargo em extinção).

Art. 9º. Ficam os Cargos de Advogado, Advogados da Assistência Social e Advogados da Fazenda Pública Municipal, transformados para o Cargo de Procurador Municipal, integrando a Carreira XI, de Faixa de Vencimento estabelecidos no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único- As alterações nas nomenclaturas mantêm preservadas as características e direitos dos cargos, tais como a carga horária e permanência no





Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES.

Art. 10. – Fica o Cargo de Motorista passando a integrar a Carreira VIII, de Faixa de Vencimento estabelecidos Plano Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que os demais servidores públicos municipais.

Art. 11. Fica o Cargo de Operador de Maquinas Pesadas, passando a integrar a Carreira IX, de Faixa de Vencimento estabelecidos Plano Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que os demais servidores públicos municipais.

Art. 12. Fica o Cargo de Agente Fiscal, passando a integrar a Carreira VI, de Faixa de Vencimento estabelecidos Plano Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte, ES, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que os demais servidores públicos municipais.

Art. 13. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação temporária é o constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três – trigésimo sexto ano de sua emancipação Política e Administrativa.


ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Arginamerica Portes Coelho Breta** em 06/12/2023 09:22

Checksum: **E7D1A7A1F485CDA53286679969D17E200F7E7CA830774DAFEE775743C7FF0F8F**

